

(Re)Pensar a “lógica” do sistema prisional contemporâneo: uma necessidade nas estratégias de desenvolvimento local?*

(Re)Think the “logic” of the contemporary prison system: a requirement for local development strategies?

Dyego de Oliveira Arruda**

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Valença – RJ, Brasil.

Milton Augusto Pasquotto Mariani***

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande – MS, Brasil.

1. Introdução

O sistema prisional, contemporaneamente, atingiu uma situação verdadeiramente caótica em alguns países ao redor do mundo, inclusive no Brasil. Segundo os dados mais recentes do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)¹, o Brasil possui, atualmente, uma população carcerária de quase 727 mil pessoas (a terceira maior do mundo, atrás apenas de Estados Unidos e China), dispostas em 1422 unidades prisionais que, juntas, oferecem pouco mais de 368 mil vagas – o que implica que a taxa de ocupação das unidades prisionais brasileiras beira os impressionantes 198%¹.

* O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/MEC – Brasil; e do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET-RJ/MEC – Brasil.

** Possui doutorado em Administração de Organizações pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-doutorado, na área de Administração, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). É professor do quadro permanente do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), lecionando em cursos de graduação da instituição, e no Programa de Pós-Graduação (mestrado) em Relações Étnico-Raciais (PPRER). E-mail: dyego.arruda@gmail.com

*** Possui doutorado em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). É professor do quadro permanente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), lecionando em cursos de graduação

Nesse contexto de superlotação das prisões brasileiras, somado à precariedade dos estabelecimentos penais, que não raro indis põem de estrutura básica para que os detentos subsistam no cárcere, sobram relatos acerca da ocorrência de negligência, maus tratos e violência para com os apenados, numa dinâmica tal que se minimizam substancialmente as possibilidades para que o detento (re)pense os seus atos e, assim, seja adequadamente (re) inserido na sociedade².

Em paralelo ao supracitado quadro, percebe-se também, contemporaneamente, o acirramento do clamor popular para que as forças policiais e todo o aparato de Estado que garante a segurança pública aprisione a qualquer custo os indivíduos que cometeram algum delito, preferencialmente impelindo sofrimento, dor e castigo a esses supostos criminosos, como se tal expediente implicasse em maior senso de justiça e segurança por parte da população³.

De todo modo, é possível que tal “estado de coisas” do sistema prisional brasileiro subsista, de modo sustentável, ao longo do tempo? Quais alternativas podem ser pensadas para que se reverta o atual quadro de precariedade do sistema prisional brasileiro, contribuindo, assim, para as dinâmicas de desenvolvimento local?

Entende-se, no âmbito deste trabalho, que o desenvolvimento local representa o conjunto de iniciativas que almejam, direta ou indiretamente, dinamizar um determinado território, de modo que esse processo seja associado à manutenção da qualidade de vida das pessoas, à preservação de suas identidades culturais e à manutenção do meio ambiente⁴. Considera-se que as estratégias de desenvolvimento local devem resultar na melhoria do bem-estar das pessoas, seja em sua dimensão psicossocial, econômica ou ambiental⁵.

da instituição, no programa de mestrado em Estudos Fronteiriços; e nos programas de mestrado e doutorado em Administração. E-mail: miltmari@terra.com.br.

1 DEPEN, 2017; WPB, 2017.

2 CARDOSO et al., 2016; NERY; ADORNO, 2015.

3 BITENCOURT, 2017.

4 CORREIA; COSTA; AKERMAN, 2017; AMIN, 1999.

5 MARTINS, 2002.

Existem investigações – tais como aquelas capitaneadas por Nascimento e Teixeira⁶, Queiroz⁷ e Gonçalves, Ribeiro e Ventura⁸ – que associam a conjuntura e efetividade do sistema prisional às dinâmicas de desenvolvimento local dos territórios. Em suma, segundo os supracitados autores, na medida em que o sistema prisional não cumpre adequadamente as suas funções e, portanto, não permite que o outrora criminoso seja adequadamente (re)inserido na sociedade após o cumprimento da pena, tem-se como resultado um ressentimento, mesmo que indireto, no potencial de desenvolvimento que as localidades poderiam ter caso a estada no cárcere implicasse em um período de reflexão, estudo, capacitação e garantia de um mínimo de dignidade aos sujeitos apenados.

Desta feita, considerando a contextualização brevemente exposta nos parágrafos anteriores, o presente artigo tem como objetivo geral refletir acerca do atual “estado de coisas” do sistema prisional brasileiro, associando tal conjuntura ao conceito e às estratégias de desenvolvimento local dos territórios.

Vale ponderar que é verdadeiramente importante refletir em torno do objetivo que norteia o presente artigo, principalmente porque, ante à precariedade do sistema prisional brasileiro, são notórios e públicos os episódios de barbárie, caos e violência no interior de algumas penitenciárias (vide os casos recentes das rebeliões e chacinas em presídios dos Estados do Ceará, Goiás, Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte – só para citar alguns poucos exemplos), de tal modo que tais problemáticas muitas vezes ocorrem sem que se desperte o interesse e comoção popular para que sejam (re)pensadas e combatidas. Portanto, diante disso, o presente artigo almeja contribuir, mesmo que de modo exploratório e preliminar, com essa necessária reflexão.

Em síntese, o trabalho está estruturado em quatro partes principais, além desta introdução. Na primeira parte, debate-se a “lógica” inerente às prisões, conjecturando o motivo pelo qual elas existem e qual a sua função social. Na segunda parte, discutem-se alguns dados e fatos acerca do sistema prisional brasileiro, contemporaneamente. Na terceira parte, há uma reflexão em torno da relação que o “estado de coisas” do sistema prisional

6 NASCIMENTO; TEIXEIRA, 2016.

7 QUEIROZ, 2011.

8 GONÇALVES; RIBEIRO; VENTURA, 2015.

pode nutrir com as teorias e estratégias de desenvolvimento. Por fim, na quarta e última parte há uma tentativa de se pensar em possibilidades e estratégias que possam (re)significar a “razão de ser” do sistema prisional brasileiro, contribuindo, mesmo que de modo indireto, para as dinâmicas de desenvolvimento local.

2. As prisões – por que existem e qual a sua função social?

As prisões representam territórios cujo propósito é criar um distanciamento social entre criminosos e os ditos “cidadãos de bem”⁹. Em suma, tal distanciamento social, levado a cabo a partir do ato de “trancafiar” criminosos, tem como objetivos básicos e fundamentais: (a) proteger a sociedade das ações dos criminosos, cuja liberdade é severamente cerceada nas prisões e; (b) impelir aos criminosos um conjunto de disciplinas, com o escopo de “domesticar” os corpos e, assim, fazer com que o então criminoso incorpore regras morais de comportamento e seja supostamente (re)inserido na sociedade como mais um dos “cidadãos de bem e cumpridores da lei”¹⁰.

Foucault¹¹, ao dissecar a origem e funcionamento das prisões, dá conta de que tais estabelecimentos têm como premissa básica tornar os corpos dóceis, de tal modo que, para isso, são usadas uma série de tecnologias – tais como a disposição de pessoas em locais específicos (celas), sob intensa vigilância, com rotinas a serem desempenhadas em horários pré-determinados (tais como os momentos de refeição, lazer, revista pessoal e higiene, por exemplo), e com uma estrutura de poder bem estabelecida; poder este que muitas vezes é exercido pelos carcereiros a partir do uso da violência e agressão física, com o propósito de mostrar aos encarcerados “quem é que manda”.

Ao se resgatar um pouco da história das prisões, verifica-se que as suas origens mais contundentes remontam principalmente à Idade Média (século V até o XV), época em que era muito comum a prática do suplício dos corpos dos sujeitos condenados¹². Em suma, os suplícios representavam o conjunto de castigos e sofrimentos impelidos aos corpos das pessoas

9 GOFFMAN, 1974.

10 BRITES, 2007.

11 FOUCAULT, 1987.

12 CESAR, 2013.

que supostamente cometeram algum crime, como forma de fazê-los pagar pelos delitos do qual foram acusados e sentenciados¹³. Como ao longo da Idade Média vigorava a monarquia como regime político predominante no mundo, tem-se que os “espetáculos de suplício” eram públicos e verdadeiramente cruéis, servindo de “sinal” às pessoas quanto ao poder e à possível crueldade do monarca¹⁴.

Com o advento do Iluminismo e da Revolução Francesa, em uma época marcada pela consolidação do capitalismo e da democracia em algumas nações ao redor do mundo, principalmente ao longo do século XVIII, verificou-se que a prática do suplício paulatinamente foi sendo abolida (ao menos em sua versão pública, sob a forma de espetáculo de demonstração de poder do monarca soberano), cedendo espaço à formas mais “legalistas” e republicanas de se condenar, vigiar, disciplinar e eventualmente punir as pessoas que cometeram algum delito¹⁵. Nesta época surge o conceito moderno de prisão, sob a forma que é conhecido contemporaneamente.

De todo modo, muito embora a “prisão moderna” tenha surgido há algum tempo, ainda hoje elas se assemelham a verdadeiras “caixas-pretas”, uma vez que não se sabe ao certo como os detentos são tratados ao longo do período em que estão no cárcere¹⁶.

Ademais, vale a pena considerar que há uma certa passividade da sociedade ante a possíveis evidências de maus-tratos, violência e omissão para com os presos, que no geral amontoam-se em espaços superlotados e precários nas penitenciárias¹⁷.

Goffman¹⁸, em uma tentativa de dissecar o funcionamento de uma prisão, relata que os criminosos, na medida em que são “admitidos” e passam a conviver no cárcere, paulatinamente vão passando por um processo de mortificação, ou seja: perdem todas as suas referências, subjetividades e direitos enquanto cidadãos, e passam a viver em um mundo com rotinas e regras específicas, tuteladas pela equipe dirigente (carcereiros), cujo propósito é fazer com que o criminoso arrependa-se dos seus atos pretéritos

13 FOUCAULT, 1987.

14 FILHO, 2015.

15 WACQUANT, 2015.

16 MORAIS, 1999.

17 SALLA, 2006; DEPEN, 2017.

18 GOFFMAN, 1974.

e aprenda a cumprir regras de convívio social. O processo de mortificação acima sugerido implica na morte do “eu civil” do criminoso, com o consequente nascimento do “eu encarcerado”, conhecedor da necessidade de cumprir regras dentro da prisão¹⁹.

Não obstante, Goffman, ao focar a perspectiva do sujeito que passa a corporificar uma instituição total, pontua que a entrada de um criminoso na prisão implica na ocorrência das seguintes fases: (a) admissão do internado; (b) reorganização pessoal do internado e; (c) táticas de adaptação do sujeito recluso.

Em síntese, os processos de admissão do criminoso na prisão implicam na ocorrência daquilo que Goffman intitula de “cerimônia de boas-vindas”, que basicamente se referem à demonstração, para o internado, de como será a sua estada no cárcere. A ocorrência dos processos de admissão perfaz o primeiro estágio da mortificação do “eu civil” do criminoso. Nesta etapa, os internados recebem as vestes específicas da prisão, conhecem as regras de comportamento que eles deverão seguir, tem os seus cabelos cortados e/ou raspados, recebem um número de identificação (pelo qual serão nominados enquanto estiverem encarcerados) e não raro são agredidos fisicamente, pelos carcereiros, como forma de demonstração de poder logo nas “boas-vindas”.

Quanto à reorganização pessoal do internado, deve-se salientar que tal etapa compreende um processo no qual o encarcerado vai efetivamente se ajustando às “regras da casa” e conhecendo os prêmios ou privilégios decorrentes de bom comportamento (condizentes, naturalmente, com as regras estipuladas pela equipe dirigente); assim como as consequências fruto de desobediências, transgressões e mau comportamento no cárcere²⁰. Nesta fase, o encarcerado compreende que um bom comportamento pode lhe proporcionar a oportunidade de trabalhar na prisão (tendo como benefício a remissão de algum tempo de sua pena), ao passo que um mau comportamento pode lhe valer minutos a menos de recreação e banho de sol, ou até mesmo alguns dias na solitária.

Por fim, após a admissão e reorganização pessoal, o internado empreende algumas táticas de adaptação, que implicam em tornar, na ótica do encarcerado, a estada na prisão um pouco mais “suportável”²¹. Dentre as táticas de adaptação mais corriqueiras estão os chamados “ajustamentos

19 SILVA; ROCHA; BRÊTAS, 2016.

20 GOFFMAN, 1974.

21 TAVATES; MENANDRO, 2008.

secundários”, que perfazem “(...) práticas que não desafiam diretamente a equipe dirigente, mas que permitem que os internados consigam satisfações proibidas ou obtenham, por meios proibidos, as satisfações permitidas”²². Como ajustamento secundário pode-se citar, por exemplo, o conjunto de táticas e estratégias para que os detentos consigam alguns tipos específicos de alimentos, cigarros, bebidas, armas, aparelhos de telefone celular ou até mesmo drogas dentro do cárcere, por exemplo.

Deve-se considerar que, na medida em que o sujeito adentra o cárcere, conhece as “regras do jogo” e adapta-se a elas, paulatinamente ele vai tomando conhecimento da existência de uma verdadeira estrutura social dentro da prisão; estrutura esta muitas vezes comandada por facções criminosas, que não raro ditam as regras de convívio social dentro da penitenciária, desafiam a equipe dirigente, empreendem ações criminosas (tais como o tráfico de drogas), e até mesmo engendram ações delituosas fora dos muros da prisão²³.

Para sobreviver, o sujeito encarcerado não raro se vê fortemente impedido a associar-se a esses grupos criminosos territorializados no interior da prisão, assumindo posição na estrutura social vigente no interior do cárcere²⁴. Essa associação aos grupos criminosos se dá em função da existência de um discurso de irmandade e união por parte dos presos, que devem unir-se para combater um “inimigo comum” (o Estado), que é visto como cruel, excludente, não lhes permitindo sequer o mínimo exercício de sua subjetividade no interior do cárcere²⁵.

É curioso perceber que, muito embora o cárcere seja um território repleto de relações sociais entre grupos complexos, ainda assim deve-se levar em conta a existência de um discurso “racionalizador” por parte do Estado e da equipe dirigente, enfatizando a tentativa de cumprimento da Lei 7.210, de 1984, que instituiu a Lei de Execuções Penais (LEP) e obrigou os estabelecimentos prisionais a empreenderem estratégias que garantam os direitos humanos do internado²⁶.

22 GOFFMAN, 1974, p. 54.

23 LESSING, 2008.

24 DIAS, 2011.

25 LESSING, 2008; SANTOS; JORGE; SOUZA, 2017.

26 BRASIL, 1984.

Ao se analisar os pormenores da supracitada lei, percebe-se que o cumprimento da pena, no âmbito do sistema penitenciário brasileiro, possui dois propósitos fundamentais: (a) um de caráter punitivo, caracterizado pela privação plena da liberdade (ou seja, do direito de ir e vir) do detento e; (b) outro de caráter de reabilitação, que foca na (re)inserção social do preso, durante e após o cumprimento da pena²⁷.

A mesma Lei de Execuções Penais estabeleceu, ademais, outros aspectos importantes, que merecem ser pormenorizados²⁸:

(a) No art. 10 a LEP prevê que o preso deve receber, ao longo de sua estada na unidade prisional, assistência material (fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas); assistência à saúde (atendimento médico, psiquiátrico, farmacêutico e odontológico, tanto de caráter preventivo quanto de caráter curativo); assistência jurídica (direito de constituir um advogado, mesmo que por intermédio da Defensoria Pública); assistência educacional (compreendida pela formação profissional e instrução escolar do preso); assistência social (cujo foco é amparar o preso e prepará-lo para o retorno à sociedade) e; assistência religiosa (que prevê a liberdade de culto dentro dos estabelecimentos penitenciários);

(b) Do art. 28 ao art. 37 a LEP preconiza o direito do detento ao trabalho, que é entendido como uma função social e uma condição básica e fundamental para a dignidade humana. Não obstante, o trabalho deve ter uma função educativa e produtiva, não raro sendo fonte de subsistência ao detento, podendo ser realizado em organizações externas à unidade prisional. Deve-se destacar que no art. 29 da LEP há a ponderação de que o trabalho do preso deve ser remunerado, muito embora o parágrafo 2 do art. 28 preconize que o trabalho do detento não está sujeito aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

(c) Do art. 82 ao art. 104 da LEP observa-se que há a especificação de uma série de características quanto à estrutura e condições dos estabelecimentos que compõem o sistema penitenciário. De um modo geral, além de realçar as condições de salubridade mínimas das unidades prisionais, preconiza-se, nos supracitados artigos da LEP, que os estabelecimentos destinados às mulheres, em específico, devem possuir berçários, onde as detentas tenham condições

27 BRASIL, 1984; JARDIM; AGUINSKY, 2012.

28 BRASIL, 1984.

de cuidar de seus filhos, tendo, inclusive, a possibilidade de amamentá-los no mínimo até os seis meses de idade. Deve-se destacar, ademais, que as unidades prisionais não podem sediar-se em locais cuja distância impossibilite a visita da família;

(d) A LEP estipula, não obstante, que o detento possa progredir do regime fechado para o regime semiaberto; e deste, para o regime aberto, a depender do tempo de cumprimento da pena (ao menos 1/6 da pena privativa de liberdade deve ser cumprida em regime fechado), e do comportamento do detento. Ao longo do processo de cumprimento da pena, o preso deve efetivamente engajar-se em alguma atividade laboral, ao passo em que é obrigado a sistematicamente apresentar-se à autoridade judiciária – uma vez enquadrado nos regimes semiaberto ou aberto – para que explique detalhes da dinâmica de seu processo de (re)inserção social.

De todo modo, quais os dados acerca do “estado de coisas” das prisões brasileiras? Será que as penitenciárias nacionais se ajustam ao discurso racionalizador, preconizado pela LEP, e de fato contribuem para a (re)inserção social do sujeito criminoso? No tópico abaixo há uma tentativa de se adentrar, de modo exploratório, nas supracitadas questões.

3. Um retrato atual da conjuntura das prisões brasileiras

Conforme já se adiantou logo na introdução deste trabalho, o sistema penitenciário brasileiro padece de um problema crônico de superlotação, com uma taxa de ocupação das unidades prisionais de quase 198%²⁹.

Muito embora o Brasil seja o país com a terceira maior população carcerária do planeta (em termos absolutos), atrás de Estados Unidos (que possui pouco mais de 2,1 milhões de presos) e China (com mais de 1,6 milhão de detentos), percebe-se que estes dois países não padecem de um problema crônico de superlotação de suas penitenciárias – a taxa de ocupação das prisões estadunidenses é de quase 104%, ao passo que as penitenciárias chinesas quase alcançam 83% de taxa de ocupação³⁰.

Pode-se dizer que o quadro problemático do sistema penitenciário nacional, em resumo, origina-se da combinação de dois fatores básicos e

29 DEPEN, 2017.

30 WPB, 2017.

fundamentais³¹: (a) a escassez de investimentos na ampliação e melhoria da qualidade das penitenciárias brasileiras, que não conseguem reverter a sua conjuntura de expressiva precariedade e; (b) a prevalência de uma “cultura do encarceramento” no Brasil, que implicou em uma ampliação de mais de 81% no quantitativo de pessoas que foram presas no país nos últimos 10 anos (em 2006, as penitenciárias nacionais abrigavam pouco mais de 400 mil presos, ante aos quase 727 mil atualmente). Desta feita, os supracitados fatores, uma vez combinados, fazem com que as penitenciárias nacionais sejam palco de violência, maus tratos e omissão, prejudicando o processo de (re)socialização dos detentos.

Um dado que chama atenção é o fato de que 292.450 detentos no Brasil (40% do total absoluto) representam presos provisórios, ou seja: são pessoas que se encontram efetivamente detidas, mas que ainda aguardam o trânsito em julgado de suas penas³². É possível, a partir desse dado, que se faça duas inferências básicas³³: (a) a justiça brasileira é deveras morosa, não raro por conta do excesso de instâncias pelas quais passa um processo – e da conseqüente possibilidade de se recorrer das decisões judiciais tomadas em cada uma delas e; (b) há um exagero na realização de prisões sem o devido trânsito em julgado, sobretudo por conta do temor de que o criminoso, uma vez em liberdade, prejudique o curso do processo penal; e também porque há a vontade de que a justiça contra um suposto criminoso seja feita do modo mais rápido possível, sem que se espere toda a morosidade inerente ao trânsito em julgado de um processo.

Ao se avaliar a realidade da assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social das unidades prisionais brasileiras, nota-se que a situação não é nada animadora. Em síntese, os fatos abaixo pontuados sustentam o argumento supracitado³⁴:

(a) A taxa de pessoas mortas por 100 mil habitantes é três vezes superior nos presídios em relação à realidade fora deles. Ademais, são comuns os casos de rebeliões, chacinas e “acerto de contas” em penitenciárias de alguns Estados (tais como Goiás, Amazonas, Rio Grande do Norte e Roraima, só para citar os

31 FREIXO, 2016; JARDIM; AGUINSKY, 2012.

32 DEPEN, 2017.

33 RANGEL; BICALHO, 2017.

34 FREIXO, 2016.

casos mais recentes), o que faz com que a violência e o número de pessoas mortas ampliem-se significativamente nesses locais;

(b) Da população carcerária absoluta do país, 85% está reclusa em penitenciárias que dispõem de módulo de saúde, que oferecem serviços básicos de atenção à saúde;

(c) Do total de 105.215 profissionais que trabalham no sistema penitenciário brasileiro, 6% (pouco mais de 6.300 trabalhadores) representam funcionários ligados à área de saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, psiquiatras e afins). Assim sendo, há 115 detentos nas penitenciárias para cada profissional da área da saúde. Quando se leva em conta apenas os médicos, das várias especialidades existentes, tal proporção sobe para 879 presos por médico em atividade no sistema penitenciário;

(d) Apenas 12% da população prisional do país participa de alguma atividade educacional, com as seguintes especificidades: (i) 10% da população carcerária participa de atividades de ensino escolar, que englobam atividades de alfabetização, ensino fundamental, médio e até superior, além de cursos técnicos (com mais de 800 horas-aula) e cursos de formação continuada (acima de 160 horas-aula) e; (ii) 2% da população de presos do país envolvem-se em atividades educacionais complementares, que compreendem atividades de leitura, videoteca e afins, que permitem com que o detento possa solicitar a remição de sua pena na medida em que engaja-se em iniciativas desse tipo;

(e) Dos detentos que participam de atividades de ensino escolar nas penitenciárias, 66% engajam-se em cursos de alfabetização ou cursos de ensino fundamental. Apenas 2% participam de cursos de ensino superior ou de cursos técnicos;

(f) Dos profissionais que trabalham nas penitenciárias brasileiras, apenas 3% (o que equivale a 3.156 funcionários) são efetivamente ligados à área de educação, o que faz com que seja de 230 a proporção de detentos por servidor da área de educação em atividade nas prisões nacionais;

(g) Somente 15% da população carcerária do país está em alguma atividade laboral. Das funções desempenhadas pelos detentos, destacam-se atividades ligadas ao apoio ao próprio estabelecimento prisional (87% das pessoas que trabalham estão empregadas nessa modalidade). Não obstante vale destacar que significativos 33% das pessoas que trabalharam no período alegaram não receber qualquer tipo de remuneração; ao passo que pouco mais de 41% relataram receber menos de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo mensal;

(h) É expressivo o contingente de detentos que não dispõem de assistência judiciária. No Rio Grande do Norte e em Sergipe, por exemplo, esse contingente chega a 71,3% e 60% da população carcerária nesses Estados, respectivamente;

Quando se avaliam aspectos do perfil das pessoas detidas nas penitenciárias nacionais, verifica-se que a maioria (55% do total) é significativamente jovem, com idades compreendidas na faixa de 18 a 29 anos. No que tange à raça ou cor das pessoas apenadas, tem-se que 64% autodeclararam-se negro(a). Por fim, quanto ao nível de escolaridade, percebe-se que significativos 61% da população carcerária é analfabeta, semialfabetizada ou possui apenas o ensino fundamental incompleto. Os presos com nível superior completo ou incompleto somam apenas 1% do total³⁵.

Um detalhe curioso que merece menção refere-se ao tipo de crime pelo qual as pessoas reclusas foram condenadas. Do total de 620.583 crimes tentados e/ou cometidos pelos detentos, percebe-se que significativos 487.656 crimes (78,5% do total) não envolveram qualquer tipo de violência, agressão direta à outras pessoas ou morte. O tráfico de drogas é de longe o crime mais recorrente, com 28% das incidências penais pelas quais os detentos foram sentenciados³⁶.

Portanto, os dados acima expostos revelam que a conjuntura do sistema penitenciário implica em considerar que os presos (a maioria jovem e com baixo nível de escolaridade) são obrigados a cumprir suas penas em ambientes superlotados e sem um conjunto minimamente estruturado de assistência (à saúde, educacional, laboral e afins), para que esses sujeitos tenham a possibilidade de (re)pensar seus atos e preparar-se para voltar ao convívio social sem qualquer inclinação para delinquir novamente.

Outro aspecto que merece vir à tona é a particularidade de que a maioria dos crimes cometidos pelos detentos não implicou em violência direta, contra outras pessoas. Nesse ínterim infere-se, ante a constatação de que o crime mais corriqueiro perfaz o crime de tráfico de drogas, que pode haver uma associação entre a situação socioeconômica do potencial criminoso e a prática delituosa, uma vez que o sujeito potencialmente irá delinquir cometendo crimes que lhes garantam alguma remuneração rápida, de modo muitas vezes não premeditado e sem qualquer tipo de violência direta e explícita ao longo do ato criminoso.

Agora a pergunta que surge é: e a potencial associação que os supracitados dados podem nutrir com as estratégias de desenvolvimento local dos territórios? No tópico que segue há um esforço de se lançar luz nesta questão.

35 DEPEN, 2017.

36 DEPEN, 2017.

4. A conjuntura atual do sistema penitenciário e o desenvolvimento local

O termo “desenvolvimento” perfaz um construto teórico-metodológico que passou por diversas (re)definições ao longo do tempo³⁷. Historicamente, falar de desenvolvimento implicava em considerá-lo sinônimo de crescimento econômico, cujo foco foi o estabelecimento de estratégias políticas e organizacionais que implicassem em geração e acumulação de riqueza *per se*, sem que existisse qualquer preocupação sistemática, de cunho qualitativo, quanto à distribuição de renda e equidade social – para além, portanto, “dos números” e do montante de riqueza gerado por si só³⁸.

Em suma, o modelo de desenvolvimento calcado em crescimento econômico, ao mesmo tempo em que fez com que uma série de nações (ditas “desenvolvidas”) protagonizassem o advento da globalização e do moderno sistema capitalista, também implicou em significativas disparidades entre esses países e aqueles que não lograram tal *status* de desenvolvimento³⁹. Assim sendo, o supracitado modelo de desenvolvimento fez com que se agravasse a exclusão social, na medida em que parcelas expressivas da população ficassem completamente alijadas das dinâmicas de produção e circulação de bens e serviços no moderno sistema capitalista⁴⁰.

Pode-se dizer que o contemporâneo recrudescimento da ocorrência de crimes, que fez com que se ampliassem significativamente os contingentes de pessoas encarceradas no Brasil, é fruto, mesmo que de modo indireto, do supracitado modelo histórico de desenvolvimento, que se pautou sobretudo pelo crescimento e melhora de indicadores econômicos quantitativos⁴¹. Deste modo, um contingente expressivo de pessoas, vendo-se despojadas de possibilidades de garantir o seu sustento e subsistir dignamente, acabam incorrendo na prática delituosa, especialmente em crimes que proporcionam ganhos monetários imediatos (tais como pequenos furtos e tráfico de drogas – este último, de longe, o crime mais comum no Brasil).

37 ANDION, 2003.

38 FRAGOSO, 2005; UDERMAN, 2008.

39 FOSU, 2015.

40 UDERMAN, 2008.

41 FERREIRA; MARCIAL, 2015; MONTEIRO; GUELLATI; FERREIRA, 2017.

Não obstante, vale ponderar que, a despeito de uma maior ocorrência de crimes, se tem também um apelo sistemático de setores da sociedade, sobretudo daqueles pertencentes à estratos socioeconômicos superiores, para que se prenda a qualquer custo, mesmo que em penitenciárias já superlotadas e precárias, as pessoas que cometeram qualquer delito. Em paralelo a isso, não há uma estratégia sistemática de investimentos em mecanismos de (re)socialização das pessoas encarceradas, o que contribui para o agravamento da conjuntura do sistema prisional brasileiro.

Adicionalmente, destaca-se que o modelo de desenvolvimento acima descrito se pautava em exacerbado individualismo, o que faz com que as pessoas sejam impelidas a viver sob sua própria sorte. Nesse ínterim, indivíduos pertencentes a estratos socioeconômicos inferiores acabam vivendo em situação de significativa precariedade material, sem que exista qualquer estrutura coesa para ampará-los e evitar que, em muitas circunstâncias, acabem se envolvendo com atividades criminosas. Adicionalmente, as pessoas de estratos socioeconômicos superiores usam de todos os artifícios possíveis para manter o seu *status*, o que implica muitas vezes em “criminalizar” os indivíduos provenientes de classes socioeconômicas menos abastadas, circunscrevendo-os em áreas específicas (em comunidades, bairros ou guetos), e até mesmo trancafiando-os em penitenciárias, sempre que houver o cometimento de qualquer crime, e que exista brecha para isso.

Portanto, percebe-se, ante os aspectos brevemente sumarizados nos parágrafos anteriores, que o combate à ocorrência de crimes e a (re)significação do quadro periclitante do sistema penitenciário contemporâneo implica em rever o atual modelo de desenvolvimento, cedendo espaço a estratégias de desenvolvimento local, em essência mais inclusivas, participativas, solidárias e distributivas.

Em suma, o desenvolvimento local é aquele cujo foco está no empoderamento das pessoas residentes em determinadas localidades, dando-lhes condições de exercerem seus direitos e deveres sociais⁴². Considera-se que as estratégias de desenvolvimento local, muito embora não neguem a importância de geração de renda em determinados territórios, não negligenciam de modo algum a prerrogativa de se considerar as pessoas em toda a sua plenitude, com suas subjetividades, direitos e deveres sendo respeitados, garantidos e planejados no âmbito das dinâmicas de desenvolvimento⁴³.

42 ÁVILA, 2006; MARTINS, 2002.

43 BANDEIRA, 1999; NETO; CASTRO; BRANDÃO, 2017.

Ávila⁴⁴ lembra que as estratégias genuínas de desenvolvimento local são aquelas que se tipificam por serem endógenas, ou seja: surgem e estruturam-se a partir da própria iniciativa das pessoas residentes em um determinado território; pessoas essas que são impelidas a serem protagonistas, de modo colaborativo e solidário, da trajetória de desenvolvimento e emancipação da localidade em que residem.

Contemporaneamente, percebe-se que as iniciativas programáticas de cunho mundial para a promoção do desenvolvimento já levam em conta essa perspectiva local, calcada no empoderamento e protagonismo das pessoas, com as especificidades socioculturais que lhes são próprias. A agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), por exemplo, que tem como escopo promover o desenvolvimento sustentável, estabelece uma série de objetivos e metas que almejam melhorar a governança de determinados territórios, garantindo emprego e renda às comunidades tradicionais, preservando suas identidades socioculturais, além de proteger os ativos da biodiversidade local⁴⁵.

Acredita-se que, numa dinâmica em que as pessoas se veem valorizadas, com possibilidades plenas de subsistir dignamente e preservar a sua cultura nos próprios territórios em que residem, uma consequência inevitável é a diminuição dos quantitativos de crimes e violência, abrandando, ao longo do tempo, o quadro periclitante do sistema penitenciário brasileiro.

De todo modo, além de ser consequência das estratégias de desenvolvimento local, pode-se inferir também que uma (re)significação da lógica do sistema prisional e uma redução nos indicadores de crimes podem, conjuntamente, ser causa das estratégias de desenvolvimento, num processo em que o trinômio desenvolvimento local / queda nos indicadores de crimes / (re)significação do quadro periclitante do sistema prisional compõem um verdadeiro círculo virtuoso, que se retroalimenta continuamente.

As estratégias de desenvolvimento local não devem ser só privilégios das classes socioeconômicas mais abastadas; ao passo que também não devem ser destinadas somente aos “cidadãos de bem”. Deve-se pensar o desenvolvimento local a partir de estratégias protagonizadas pelos menos favorecidos socioeconomicamente, empoderando tal grupo. Não obstante, o desenvolvimento local deve também beneficiar e ser conduzido pe-

44 ÁVILA, 2006.

45 UN, 2018.

los “degredados do sistema”, que outrora cometeram crimes e que hoje se amontoam nas penitenciárias superlotadas e precárias do país.

Agora, quais mecanismos podem ser empreendidos para que os presos reclusos no sistema prisional também possam ser protagonistas de estratégias de desenvolvimento local? Uma (re)significação da lógica do sistema prisional contemporâneo pode contribuir com o desenvolvimento local? O tópico que segue pontua mecanismos que, muito embora não sejam conclusivos, permitem uma reflexão em torno da importância de se considerar os apenados hoje apinhados nas penitenciárias como possíveis protagonistas das dinâmicas de desenvolvimento local.

5. Conclusão

O primeiro aspecto para o qual o presente artigo pretende chamar atenção é a particularidade de que deve ocorrer uma mudança de mentalidade nas estratégias de desenvolvimento local. Deve-se pensar grupos específicos – tais como as pessoas reclusas em penitenciárias – também como possíveis protagonistas do desenvolvimento local. Em suma, o empoderamento das pessoas de um determinado território somente ocorrerá na medida em que todas, conjuntamente e sem distinção, atuarem de modo coordenado, solidário e participativo em prol de uma dinamização socioeconômica dos locais em que residem.

Muito embora seja um verdadeiro “lugar comum” falar da necessidade de melhoria das condições de assistência aos presos no interior das penitenciárias, ainda assim é essencial ponderar esse aspecto. É imperioso que os detentos tenham acesso à assistência material (alimentação e vestimentas adequadas, além de instalações com um mínimo de salubridade), de saúde (consultas regulares e adequadas a médicos e psicólogos), de educação (possibilidade de complementar os estudos ao longo da estada no cárcere, inclusive com formação de nível técnico e tecnológico), de trabalho (oferecimento de oportunidades de ocupação, tanto dentro quanto fora da prisão, com a respectiva remuneração mínima compatível) e jurídica (acesso a advogado que garanta o cumprimento da ampla defesa e ao contraditório). Tais aspectos não representam “luxo” aos detentos. São condições mínimas (em boa medida já previstas na Lei 7.210, de 1984, muito embora não sejam plenamente respeitadas) para que as pessoas encarceradas tenham um mínimo de dignidade e, assim, possam (re)pensar os seus atos e se (re)inserir na sociedade de modo efetivo.

Não obstante, vale ponderar que um mínimo de salubridade e assistência material no interior das penitenciárias poderia coibir a força das organizações criminosas territorializadas no cárcere. Um estabelecimento limpo, com uma quantidade adequada de pessoas (sem superlotação, portanto) e com relações sociais que se pautem pelo respeito e pela dignidade da pessoa humana, “esvaziaria” o discurso do “nós contra eles”, alimentado pelas facções criminosas para cooptar pessoas e demonstrar a sua força no interior no cárcere.

Na medida em que o outrora detento adquire a possibilidade de sair do cárcere, é importante que ocorra uma mudança de mentalidade da sociedade, livrando essa pessoa do estigma de bandido, delinquente e ex-presidiário. É fundamental que o sujeito passível de (re)socialização seja efetivamente visto “como pessoa”, detentora de subjetividades e condições de, a partir de seu conhecimento, capacitações, estudo e força de vontade (todos estes aspectos que podem ser aprimorados ao longo do interstício no cárcere), contribuir, de modo produtivo, com os rumos do desenvolvimento do território em que reside.

Ademais, o cárcere não deve ser visto como local de severo isolamento e castigo a criminosos. A prisão deve ser encarada como um espaço de reflexão e aprimoramento: reflexão quanto aos erros inerentes aos atos delituosos outrora cometidos; e aprimoramento quanto as condições (materiais, de saúde, de educação e de trabalho) para que, uma vez em sociedade, o sujeito outrora criminoso seja, de fato, protagonista de sua própria história e da história de desenvolvimento do território em que vive.

É notório que existem crimes que são mais graves e que notadamente carecem de um tratamento específico (maior tempo de reclusão ou até mesmo um isolamento mais efetivo do criminoso). Os crimes de genocídio, estupro, organização criminosa ou crime hediondo (só para citar alguns poucos exemplos) se enquadrariam nessa categoria. De todo modo, há que se ponderar que, conforme se demonstrou ao longo deste artigo, a maioria das pessoas encarceradas no Brasil cometeram crimes considerados mais leves (furtos, tráfico de drogas e afins), de tal modo que são essas pessoas que carecem de esforços para que, uma vez sendo-lhes asseguradas condições mínimas de sobrevivência e dignidade, (re)pensem os seus atos, insiram-se efetivamente na sociedade e tornem-se ativas nas dinâmicas produtivas e de desenvolvimento local.

Defende-se que as políticas públicas de Estado, além de eventuais ações das organizações da sociedade civil, sejam catalisadoras de um pro-

cesso em que, a partir de um conjunto de medidas concretas, se tenha uma (re)significação da condição do sujeito recluso. Essas medidas, além de primarem pela melhoria das condições (materiais, de saúde, trabalho e educação) no interior do cárcere, também poderiam contemplar campanhas educativas que impliquem em combate ao estigma negativo carregado pelos ex-presidiários; organizar uma rede de emprego que contemple ex-presidiários; além de engajar pessoas outrora reclusas em organizações que efetivamente pensam e programam estratégias específicas de educação, combate ao crime, promoção da cidadania e da dignidade humana.

Portanto, a principal tese defendida neste artigo é de que grupos específicos, incluindo as pessoas presas, podem também contribuir com as dinâmicas de desenvolvimento local. Acredita-se que o paradigma do desenvolvimento local implica em considerar uma sociedade plural, livre de preconceitos, solidária e colaborativa, numa dinâmica em que os vários grupos organizados, juntos, desenvolvam o território em que almejam viver.

Referências

- AMIN, Ash. An Institutional Perspective on Regional Economic Development. *International Journal of Urban and Regional Research*, vol. 23, n. 2, pp. 365-378, 1999. <http://dx.doi.org/10.1111/1468-2427.00201>.
- ANDION, Carolina. Análise de redes e desenvolvimento local sustentável. *Revista de Administração Pública (RAP)*, Rio de Janeiro, vol. 37, n. 5, pp. 1033-1054, 2003.
- ÁVILA, Vicente Fideles. Realimentando discussão sobre teoria de Desenvolvimento Local (DL). *Interações – Revista Internacional de Desenvolvimento Local*, Campo Grande, vol. 8, n. 13, pp. 133-140, 2006.
- BANDEIRA, Pedro. *Texto para Discussão – Participação, articulação de atores sociais e desenvolvimento regional*. Brasília: IPEA, 1999.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas*. 5ª ed. São Paulo: Ed Saraiva, 2017.
- BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, 11 jul. 1984.
- BRITES, Isabel. A centralidade de Vigiar e Punir – História da violência nas prisões, na obra de Michel Foucault. *Revista Lusófona de Educação*, vol. 10, n. 10, pp. 167-184, 2007.

- CARDOSO, Francisca Leticia Miranda Gadelha; CECCHETTO, Fátima Regina; CORREA, Juliana Silva; SOUZA, Tiago Oliveira de. Homicídios no Rio de Janeiro, Brasil: uma análise da violência letal. *Ciência & Saúde Coletiva*, vol. 21, n. 4, pp. 1277-1288, 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015214.14712015>.
- CESAR, Tiago da Silva. Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina. *Métis: História & Cultura*, vol. 12, n. 23, pp. 32-48, 2013.
- CORREIA, Ricardo Lopes; COSTA, Samira Lima da; AKERMAN, Marco. Processos de ensinagem em desenvolvimento local participativo. *Interações – Revista Internacional de Desenvolvimento Local*, Campo Grande, vol. 18, n. 3, pp. 23-39, 2017. <http://dx.doi.org/10.20435/inter.v18i3.1526>.
- DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN*. Atualização, junho/2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, vol. 23, n. 2, pp. 213-233, 2011.
- FERREIRA, Helder Rogério Sant’Ana; MARCIAL, Elaine Coutinho. *Violência e segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo*. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.
- FILHO, José Rodrigues Alvarenga. Prisão, delinquência e subjetividade. *ECOS – Estudos Contemporâneos da Subjetividade*, vol. 5, n. 2, pp. 161-170, 2015.
- FOSU, Augustin Kwasi. Growth, Inequality and Poverty in Sub-Saharan Africa: Recent Progress in a Global Context. *Oxford Development Studies*, vol. 43, n. 1, pp. 44-59, 2015. <https://doi.org/10.1080/13600818.2014.964195>.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FRAGOSO, Antônio. Contributos para o debate teórico sobre o desenvolvimento local: Um ensaio baseado em experiências investigativas. *Revista Lusófona de Educação*, vol. 5, n. 5, pp. 63-83, 2005.
- FREIXO, Marcelo. Desintegração do sistema prisional, segurança pública e exclusão social. *Ciência & Saúde Coletiva*, vol. 21, n. 7, pp. 2171-2178, 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015217.11752016>.

- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- GONÇALVES, Paula Teixeira; RIBEIRO, Daniela de Figueiredo; VENTURA, Carla Aparecida Arena. O percurso de vida de ex-presidiários: reflexões sobre prisão e desenvolvimento humano e social. *Revista Perspectivas do Desenvolvimento: um Enfoque Multidimensional*, vol. 3, n. 4, pp. 1-33, 2015.
- JARDIM, Ana Caroline Montezano; AGUINSKY, Beatriz Gershenson. A captura das mulheres pela lógica da prisão masculina: entre as relações de gênero e as violências institucionais. In: GROSSI, Patrícia Krieger. (Org.). *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. 2^a Ed. Porto Alegre: Ed Pucrs, 2012, pp. 179-205.
- LESSING, Benjamin. As facções cariocas em perspectiva comparativa. *Novos Estudos CEBRAP*, vol. 27, n. 1, pp. 43-62, 2008. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-3302008000100004>.
- MARTINS, Sérgio Ricardo Oliveira. Desenvolvimento Local: questões conceituais e metodológicas. *Interações – Revista Internacional de Desenvolvimento Local*, Campo Grande vol. 3, n. 5, pp. 51-59, 2002.
- MONTEIRO, Claudio Dantas; GUELLATI, Yacine.; FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana. *Texto para Discussão - Brasil 2035: Tendências de peso e incertezas para segurança pública*. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.
- MORAIS, Ricardo Barbosa. O poder disciplinar: uma leitura da transformação da penalidade clássica à moderna nas análises de Michel Foucault. *Dissertação – Mestrado em Filosofia*. 86p. São Paulo/SP: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), 1999.
- NASCIMENTO, Decio Estevão do; TEIXEIRA, Marcos Aurélio Nascimento. Segurança pública e desenvolvimento local: Experiências do Brasil, Colômbia e Japão. *Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento*, vol. 5, n. 3, pp. 365-385, 2016. <http://dx.doi.org/10.3895/rbpd.v5n3.3790>.
- NERY, Marcelo Batista; ADORNO, Sérgio. O Movimento da Criminalidade em São Paulo: um Recorte Temático e Bibliográfico. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, vol. 76, n. 2, pp. 5-32, 2015.
- NETO, Aristides Monteiro; CASTRO, César Nunes de; BRANDÃO, Carlos Antônio. *Desenvolvimento regional no Brasil: políticas, estratégias e perspectivas*. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

- QUEIROZ, Carla Figueiredo Garcia de. Potencialidades de desenvolvimento local no Instituto Penal de Campo Grande – Mato Grosso do Sul. *Dissertação – Mestrado em Desenvolvimento Local*. 259p. Campo Grande/MS: Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), 2017.
- RANGEL, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. O alongamento do tempo de prisão e a violação de direitos na custódia de presos no Brasil. *Avances en Psicología Latinoamericana*, vol. 35, n. 3, pp. 473-483, 2017.
- SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. *Sociologias*, vol. 8, n. 16, pp. 274-307, 2006. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222006000200011>.
- SANTOS, Denis Delgado; JORGE, Domenico Rodrigues Simião Reis; SOUZA, Eduardo Rumenig de. O paradoxo da política de segurança pública: estado, PCC e a gestão da violência na cidade de São Paulo. *Primeiros Estudos*, n. 8, pp. 105-124, 2017. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2237-2423.v0i8p105-124>.
- SILVA, Anna Carolina Martins; ROCHA, Natalia Tenore; BRÊTAS, Ana Cristina Passarella. Mulheres entre grades: relatos de uma experiência. *Revista Ciência em Extensão*, vol. 12, n. 3, pp. 178-189, 2016.
- TAVARES, Gilead; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Trajetórias de vida de presidiários e possíveis sentidos para a prisão. *Revista Psicologia Política*, vol. 8, n. 15, pp. 121-138, 2008.
- UDERMAN, Simone. O Estado e a formulação de políticas de desenvolvimento regional. *Revista Econômica do Nordeste*, vol. 39, n. 2, pp. 232-250, 2008.
- UN – UNITED NATIONS. *Sustainable Development Goals (SDG's) – 17 Goals to Transform our World*. Disponível em: <<http://www.un.org/sustainabledevelopment/>>. Acesso em: 10 fev. 2018.
- WACQUANT, Loïc. Bourdieu, Foucault e o Estado penal na era neoliberal. *Revista Transgressões – Ciências Criminais em Debate*, vol. 3, n. 1, pp. 5-22, 2015.
- WPB – WORLD PRISON BRIEF. *Highest to Lowest – Prison Population Total*. 2017. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

Recebido em 16 de fevereiro de 2018.

Aprovado em 03 de abril de 2019.